



ATA

Ata da 92^a Sessão Ordinária, de 09 de dezembro de 2025

(Sessão híbrida, realizada de forma presencial e por videoconferência, e transmitida pelo canal do TRE/GO no YouTube)

Presidente - Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga

Em nove de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às **17h03**, os Desembargadores Eleitorais Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás reuniram-se presencialmente e por videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Estavam presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, os Excelentíssimos Senhores e Senhora Desembargadores Eleitorais **Luiz Cláudio Veiga Braga** (Presidente), **Ivo Favaro** (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), **Rodrigo de Melo Brustolin**, **Pedro Paulo Guerra de Medeiros** (substituto), **Stefane Fiúza Cançado Machado** e **Mark Yshida Brandão**. Presentes, por videoconferência, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais **Laudo Natel Mateus** e **Adenir Teixeira Peres Júnior** (juiz certo para o julgamento dos Recursos Eleitorais n. 0600605-04.2024.6.09.0063 e n. 0600745-92.2024.6.09.0045). Presente em Plenário o Excelentíssimo Senhor **Everton Pereira Aguiar Araújo**, Procurador Regional Eleitoral.

Havendo número regimental suficiente de Membros presentes, o Presidente da Corte cumprimentou a todas e a todos e declarou aberta a 92^a (nonagésima segunda) Sessão Ordinária, de 09 de dezembro de 2025. Em seguida, deu boas-vindas ao Desembargador Eleitoral Pedro Paulo Guerra de Medeiros e anunciou o início dos julgamentos.

Julgamentos

Processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe):

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600613-23.2024.6.09.0049

ORIGEM: TRINDADE - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MARK YSHIDA
BRANDÃO**

RECORRENTE: RONIGLES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

TERCEIRO INTERESSADO: ROMENIG JUNIO ANTONIO DE LIMA

DECISÃO: Na sessão do dia 2/12/2025, o Relator, Desembargador Eleitoral Mark Yshida Brandão, adiou o julgamento do processo, em razão de requerimento dos advogados. Na sessão do dia 3/12/2025, o julgamento do processo continuou adiado pelo Relator, Desembargador Eleitoral Mark Yshida Brandão, conforme requerido pelos advogados. Na sessão do dia 4/12/2025, o julgamento do processo continuou adiado pelo Relator, Desembargador Eleitoral Mark Yshida Brandão, conforme requerido pelos advogados. Na sessão do dia 9/12/2025, o julgamento do processo continuou adiado pelo Relator, Desembargador Eleitoral Mark Yshida Brandão, conforme requerido pelos advogados.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600605-04.2024.6.09.0063

ORIGEM: TURVÂNIA - GO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL STEFANE
FIÚZA CANÇADO MACHADO**

RECORRENTE/RECORRIDO: PDT - TURVÂNIA -GO

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO - OAB/GO 22129

RECORRENTES/RECORRIDOS: FAUSTO MARIANO GONÇALVES
GERALDO VASCONCELOS VALADARES

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO 20045

ADVOGADA: ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

RECORRENTE/RECORRIDO: JADIR DIAS POLICARPIO

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO - OAB/GO 24919

DECISÃO: Na sessão do dia 27/11/2025, o doutor Marcos Alexandre Batista de Castro fez sustentação oral pelo recorrente/recorrido PDT de Turvânia GO. O doutor Alexandre Alencastro Veiga Hsiung fez sustentação oral pelo recorrente/recorrido Fausto Mariano Gonçalves. O doutor Danúbio Cardoso Remy Romano Frauzino fez

sustentação oral pelo recorrente/recorrido Jadir Dias Policarpio. A Relatora, Desembargadora Eleitoral Stefane Fiúza Cançado Machado, em consonância com o parecer da dourada Procuradoria Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de conhecer dos recursos eleitorais interpostos por Fausto Mariano Gonçalves, Jadir Dias Policarpio, Geraldo Vasconcelos Valadares e pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) de Turvânia, mas negar provimento, mantendo integralmente a sentença que julgou parcialmente procedente a AIJE, cassando os diplomas dos candidatos eleitos nas Eleições de 2024, no Município de Turvânia, condenando-os ao pagamento de multa, bem como declarando a inelegibilidade de Fausto Mariano Gonçalves, a quem também se impôs a sanção pecuniária, pelos fundamentos lançados; convocou novas eleições para os cargos de Prefeito(a) e Vice-prefeito(a) da referida municipalidade, em data a ser definida posteriormente; determinou o imediato afastamento dos recorrentes mandatários da chefia do Executivo municipal, Jadir Dias Policarpio e Geraldo Vasconcelos Valadares, bem como oficiar o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Turvânia para que assuma, interinamente, o cargo de Prefeito do referido município. O Desembargador Eleitoral Mark Yshida Brandão pediu vista dos autos. Os Desembargadores Eleitorais Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto vista. O Julgamento do processo foi suspenso com vista para o Desembargador Eleitoral Mark Yshida Brandão. Na sessão do dia 2/12/2025, o Julgamento do processo foi adiado ante a ausência justificada de juiz certo, Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 3/12/2025, o Julgamento do processo continuou adiado ante a ausência justificada de juiz certo, Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 4/12/2025, o Desembargador Eleitoral Mark Yshida Brandão, proferiu voto-vista rejeitando a preliminar de nulidade da sentença por alegada violação ao contraditório e acompanhou integralmente a Relatora. O Desembargador Eleitoral Ivo Favaro também votou acompanhando a relatora. O Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin proferiu voto divergente no sentido de dar provimento ao recurso dos investigados para afastar o reconhecimento de conduta vedada e abuso de poder político e econômico quanto ao

credenciamento de profissionais de saúde; negar provimento ao recurso do investigante quanto à distribuição de panfletos; e reformar a sentença para julgar improcedentes os pedidos formulados nas ações de investigação judicial eleitoral. A Relatora, Desembargadora Eleitoral Stefane Fiúza Cançado Machado, manteve seu voto inicialmente proferido. O Desembargador Eleitoral Laudo Natel Mateus pediu vista dos autos. O Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto no sentido de acompanhar a divergência. O Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguarda o voto vista. O julgamento do processo foi suspenso com vista para o Desembargador Eleitoral Laudo Natel Mateus. Na sessão do dia 9/12/2025, o Desembargador Eleitoral Laudo Natel Mateus, acolhendo parcialmente o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de conhecer dos recursos interpostos por Fausto Mariano Gonçalves, Jadir Dias Policarpio, Geraldo Vasconcelos Valadares e pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) e dar parcial provimento para afastar a condenação por abuso de poder político e econômico e as sanções de cassação dos diplomas de Jadir Dias Policarpio e Geraldo Vasconcelos Valadares, assim como a declaração de inelegibilidade de Fausto Mariano Gonçalves; ampliar o reconhecimento das condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, de modo a abarcar a burla à legislação eleitoral mediante nomeações comissionadas incompatíveis com a finalidade legal do cargo, circunstância que justifica a majoração da sanção pecuniária aplicada; majorar a sanção pecuniária, fixando-se em R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) para Fausto Mariano Gonçalves e R\$ 26.602,05 (vinte e seis mil, seiscentos e dois reais e cinco centavos), individualmente, para Jadir Dias Policarpio e Geraldo Vasconcelos Valadares. O Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior refluui de seu voto e acompanhou a divergência do Desembargador Eleitoral Laudo Natel. O Desembargador Eleitoral Mark Yshida Brandão refluui do seu voto e acompanhou a divergência do Desembargador Eleitoral Laudo Natel. O Desembargador Eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) manteve seu voto inicialmente lançado, acompanhando a relatora. O Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin refluui em parte de seu voto e acompanhou a divergência do Desembargador Eleitoral Laudo Natel. O

Presidente, Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto acompanhando a divergência do Desembargador Eleitoral Laudo Natel. A Relatora, Desembargadora Eleitoral Stefane Fiúza Cançado Machado, refluui de seu voto e aderiu ao voto do Desembargador Eleitoral Laudo Natel Mateus. O Desembargador Eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) também refluui de seu voto e acompanhou o voto divergente proferido pelo Desembargador Eleitoral Laudo Natel Mateus, ao qual aderiu a Relatora, Desembargadora Eleitoral Stefane Fiúza Cançado Machado. Destarte, o Presidente, Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo parcialmente o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar parcial provimento aos recursos eleitorais interpostos por Fausto Mariano Gonçalves, Jadir Dias Policarpio, Geraldo Vasconcelos Valadares e Partido Democrático Trabalhista (PDT) de Turvânia, nos termos do voto da relatora.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600745-92.2024.6.09.0045

ORIGEM: JOVIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN

RECORRENTES: FLAVIO MARTINS DE SOUSA

JOAO PAULO FERREIRA REZENDE

ADVOGADOS: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

DIOGO ARAUJO ALVES - OAB/GO 29677

HENRIQUE MAGALHAES SILVA JACINTO - OAB/GO 41777

MATEUS RODRIGUES DA SILVA E SOUSA - OAB/GO 56087

ADVOGADA: SAMELA VITORIA MENDES DE BRITO - OAB/GO 65766

RECORRENTES: MAX PEREIRA BARBOSA

ROUDISON SABINO MUNIZ

ADVOGADO: DIOGO ARAUJO ALVES - OAB/GO 29677

ADVOGADA: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO 46407

RECORRENTE: RENIS EUSTAQUIO GONCALVES

ADVOGADOS: DYOGO CROSARA - OAB/GO 23523

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

ADVOGADAS: JOYCE REGINA GOMES DOS SANTOS - OAB/GO 49243

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - OAB/GO 34601

TALITA SILVERIO HAYASAKI - OAB/GO 19704

RECORRIDOS: FABIO JUNIO HELRIGL SALUSTIANO

RAFAEL WILLIAN QUEIROS

ADVOGADAS: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA - OAB/GO 7110

ARIANA GOUVEIA MELO - OAB/GO 42270

GRAZIELLY FONSECA LIMA - OAB/GO 52867

RECORRIDOS: FLAVIO MARTINS DE SOUSA

JOAO PAULO FERREIRA REZENDE

MAYCON MAGALHAES PEREIRA

NATHAN ALVES DE SOUZA

ADVOGADOS: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

HENRIQUE MAGALHAES SILVA JACINTO - OAB/GO 41777

MATEUS RODRIGUES DA SILVA E SOUSA - OAB/GO 56087

ADVOGADA: SAMELA VITORIA MENDES DE BRITO - OAB/GO 65766

RECORRIDO: ELDER OLIVEIRA SILVA

ADVOGADOS: CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA - OAB/GO 13924

ERIC BATISTA DE MENDONCA E SOUSA - OAB/GO 62743

HELIO DIAS MORATO - OAB/GO 45717

MARCIO MESSIAS CUNHA - OAB/GO 13955

WESLEY BATISTA E SOUZA - OAB/GO 22677

ADVOGADAS: JORDANNA OLIVEIRA - OAB/GO 62785

MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO 46407

MILENA RODRIGUES RAMOS - OAB/GO 59758

RECORRIDOS: MAX PEREIRA BARBOSA

ROUDISON SABINO MUNIZ

ADVOGADO: DIOGO ARAUJO ALVES - OAB/GO 29677

ADVOGADA: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO 46407

RECORRIDO: RENIS EUSTACIO GONCALVES

ADVOGADOS: DYOGO CROSARA - OAB/GO 23523

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

ADVOGADAS: JOYCE REGINA GOMES DOS SANTOS - OAB/GO 49243

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - OAB/GO 34601

TALITA SILVERIO HAYASAKI - OAB/GO 19704

RECORRIDOS: ARTUR HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA

DANIEL MARINHO BORGES DE OLIVEIRA

HUGUINEI ILARIO DE ALMEIDA

JOAO BATISTA DIAS

LUCAS NICOMEDES CAMILO DE SOUSA

LUCIANO HENRIQUE RODRIGUES REZENDE

MAX PEREIRA BARBOSA FILHO

PAULINHO SOUSA RESENDE

WILLIAM PEREIRA BARBOSA

RECORRIDAS:FERNANDA DA MEDALHA FERREIRA

GABRIELA MARTINS SOUSA

LORRANA MENDES GOIS

RAISSA NAVES SILVA LARANJEIRA

ADVOGADAS: JORDANNA OLIVEIRA - OAB/GO 62785

MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO 46407

DECISÃO: Na sessão do dia 25/11/2025, a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral pelos recorrentes/recorridos Max Pereira Barbosa e Roudison Sabino Muniz. O Doutor Colemar José de Moura Filho fez sustentação oral pelo recorrente/recorrido João Paulo Ferreira Rezende. O Doutor Henrique Magalhães Silva Jacinto fez sustentação oral pelos recorrentes/recorridos Maycon Magalhães Pereira e Nathan Alves de Souza. O Doutor Dyogo Crosara fez sustentação oral pelo recorrente/recorrido Renis Eustáquio Gonçalves. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Everton Pereira Aguiar Araújo, manifestou oralmente, ratificando o parecer escrito lançado nos autos, pugnando pelo conhecimento e desprovimento dos recursos eleitorais. O Relator, Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, pediu vista dos autos. Os Desembargadores e Desembargadora Eleitorais Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior, Stefane Fiúza Cançado Machado, Mark Yshida Brandão, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto do Relator. O

julgamento do processo foi suspenso com vista para o Relator, Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 27/11/2025, o julgamento do processo foi adiado pelo Relator, Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 2/12/2025, o Julgamento do processo foi adiado ante a ausência justificada de juiz certo, Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 3/12/2025, o Julgamento do processo continuou adiado ante a ausência justificada de juiz certo, Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 4/12/2025, o Relator, Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin proferiu voto no sentido de conhecer dos recursos e, no mérito, quanto ao recurso de Max Pereira Barbosa, Roudison Sabino Muniz, Flávio Martins de Sousa e João Paulo Ferreira Rezende acolher parcialmente a preliminar de nulidade da prova obtida mediante quebra de sigilo bancário; rejeitar as preliminares de violação ao contraditório, à ampla defesa e ao dever de fundamentação, litispendência e coisa julgada e ampliação indevida da causa de pedir; rejeitar a questão de ordem relativa aos fatos supervenientes do Inquérito Policial nº 2406126633; dar parcial provimento ao recurso para afastar a condenação por abuso de poder econômico e manter a condenação por captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/97), mantendo a cassação dos diplomas de Max Pereira Barbosa (prefeito), Roudison Sabino Muniz (vice-prefeito), Flávio Martins de Sousa (vereador) e João Paulo Ferreira Rezende (vereador); manter a multa individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada condenado; afastar a declaração de inelegibilidade por 8 (oito) anos, por não estar prevista como sanção no art. 41-A da Lei nº 9.504/97; determinar a nulidade dos votos atribuídos à chapa majoritária e aos vereadores cassados, com o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário; a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Joviânia/GO, em data a ser definida posteriormente, tendo em vista o disposto no art. 224, § 3º, do Código Eleitoral; quanto ao recurso de Renis Estáquio Gonçalves, negou provimento, mantendo a absolvição de Nathan Alves de Souza e Maycon Magalhães Pereira, por insuficiência probatória; por fim, determinou o imediato afastamento dos recorrentes mandatários da chefia do Executivo municipal, Max Pereira Barbosa e Roudison Sabino Muniz, bem como oficiar a Câmara de Vereadores do Município de Joviânia

para que seu Presidente assuma, interinamente, o cargo de Prefeito, conforme preceituam o caput e § 1º do art. 257 do Código Eleitoral, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, comunicando-se o fato ao Relator no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; determinou ainda o afastamento dos vereadores Flávio Martins de Sousa e João Paulo Ferreira Rezende das funções de Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Joviânia, com convocação de eleição de nova Mesa Diretora, nos termos de seu Regimento Interno, a fim de que o novo Presidente possa assumir interinamente a chefia do Executivo. O Desembargador Eleitoral Laudo Natel Mateus pediu vista dos autos. O Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto acompanhando o Relator. A Desembargadora Eleitoral Stefane Fiúza Cançado Machado pediu vista conjunta. Os Desembargadores Eleitorais Mark Yshida Brandão, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto-vista. O Julgamento do processo foi suspenso com vista conjunta para o Desembargador e Desembargadora Eleitorais Laudo Natel Mateus e Stefane Fiúza Cançado Machado. Na sessão do dia 9/12/2025, o Desembargador Eleitoral Laudo Natel Mateus proferiu voto-vista divergente no sentido de acompanhar o eminente Relator na rejeição das preliminares de nulidade da prova por quebra de sigilo bancário e nulidade por afronta à coisa julgada, confirmando a validade do procedimento investigativo; negar provimento ao recurso eleitoral interposto por Max Pereira Barbosa, Roudison Sabino Muniz, Flávio Martins de Sousa e João Paulo Ferreira Rezende, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau quanto ao reconhecimento da Captação Ilícita de Sufrágio e do Abuso de Poder Econômico, com a consequente cassação dos diplomas eletivos, nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/97 e art. 22, XIV, da LC nº 64/90, e declaração da inelegibilidade pelo prazo legal; negar provimento ao Recurso Eleitoral interposto por Renis Eustáquio Gonçalves, mantendo a absolvição de Nathan Alves de Souza e Maycon Magalhães Pereira por insuficiência probatória de coautoria ou participação autônoma na rede específica de ilícitos apurada na AIJE. A Desembargadora Eleitoral Stefane Fiúza Cançado Machado proferiu voto-vista acompanhando a divergência do Desembargador Eleitoral Laudo Natel Mateus. O Relator, Desembargador Rodrigo de Melo Brustolin, manteve seu voto incialmente proferido. O

Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior manteve seu voto inicialmente proferido acompanhando o Relator. O Desembargador Eleitoral Mark Yshida Brandão acompanhou a divergência. O Desembargador Eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) acompanhou o Relator. O Presidente, Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu vista dos autos. O Julgamento do processo foi suspenso com vista para o Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente).

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600751-05.2024.6.09.0044

ORIGEM: PLANALTINA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN

EMBARGANTES: ALCINO GONCALVES XAVIER

ZENILTON NERES DA COSTA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

EMBARGADO: LINCON ALBUQUERQUE

ADVOGADAS: DANIELLA BATISTA GONTIJO - OAB/GO 59408

THATIELLY DE OLIVEIRA ALENCAR - OAB/PA 30740

YORRANA FERREIRA DA SILVA - OAB/DF 79186

ADVOGADOS: DYOGO CROSARA - OAB/GO 23523

MATHEUS CAITANO DUARTE - OAB/DF 65739

EMBARGADOS: CRISTIOMARIO DE SOUSA MEDEIROS

JOSE VENCESLAU DE SOUSA

ADVOGADAS: DANIELLA BATISTA GONTIJO - OAB/GO 59408

THATIELLY DE OLIVEIRA ALENCAR - OAB/PA 30740

ADVOGADOS: DYOGO CROSARA - OAB/GO 23523

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600806-88.2024.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LAUDO NATEL MATEUS

EMBARGANTES: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - REGIONAL - GOIÁS

DANIELE BARBOSA MAIA

ADVOGADOS: EDILBERTO DE CASTRO DIAS - OAB/GO 13748

RAPHAEL RODRIGUES DE AVILA PINHEIRO SALES - OAB/GO 25390

EMBARGANTE: KATIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADOS: EDILBERTO DE CASTRO DIAS - OAB/GO 13748

RAPHAEL RODRIGUES DE AVILA PINHEIRO SALES - OAB/GO 25390

RICARDO ANTONIO DIAS BAPTISTA - OAB/GO 11080

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

6. AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0602669-50.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO

AGRAVANTE: HAMILTON JOSE DA ROCHA

ADVOGADA: POLIANA AMORIM BARBOSA - OAB/GO 62505

ADVOGADOS: ROGERIO PAZ LIMA - OAB/GO 18575

WAGNER FERREIRA DOS SANTOS FILHO - OAB/GO 33807

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

7. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600024-

24.2025.6.09.0040

ORIGEM: SENADOR CANEDO - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MARK YSHIDA
BRANDÃO**

REVISOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MATHEUS ALVES MOREIRA SANTOS

ADVOGADO: BENEDITO EVARISTO CINTRA JUNIOR - OAB/GO
42240

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso criminal eleitoral, nos termos do voto do relator.

8. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600023-39.2025.6.09.0040

ORIGEM: SENADOR CANEDO - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MARK YSHIDA
BRANDÃO**

REVISOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: LUZIA DE MORAIS SILVA

ADVOGADO: BENEDITO EVARISTO CINTRA JUNIOR - OAB/GO
42240

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso criminal eleitoral, nos termos do voto do relator.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600583-04.2025.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

REQUERENTE: JUÍZO DA 146^a ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADO: DEONAM VARGAS ARAGAO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional

Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em indeferir o pedido de indicação de Deonam Vargas Aragão para atuar como Oficial de Justiça na 146ª Zona Eleitoral, com sede no município de Goiânia/GO, nos termos do voto do relator.

Assuntos Administrativos

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, esclareceu ao Colegiado que a indicação de Juízes Auxiliares para as Eleições 2026 é ato de competência privativa do Presidente, e Sua Excelência assim o fez, indicando os Desembargadores Eleitorais substitutos Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Aline Vieira Tomás Protásio e José Godinho Filho.

Em seguida, o Presidente da Corte submeteu à aprovação do Pleno a minuta de resolução que altera a Resolução TRE-GO nº 312, de 10 de outubro de 2019 (que institui o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas), para adequá-la à Resolução CNJ nº 653, de 3 de novembro de 2025. O arquivo da minuta foi previamente encaminhado aos Membros da Corte e ao Procurador Regional Eleitoral. **O Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovou a minuta de resolução que altera a Resolução TRE-GO nº 312, de 10 de outubro de 2019 (que institui o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas), para adequá-la à Resolução CNJ nº 653, de 3 de novembro de 2025.**

Na sequência, o Presidente da Corte passou a palavra à Desembargadora Eleitoral Stefane Fiúza Cançado Machado, Ouvidora da Mulher no TRE-GO, que convidou a todas e a todos para a inauguração da Galeria das Ouvidoras da Mulher, que acontecerá no dia 11 de dezembro de 2025 (próxima quinta-feira), às 9h, no 5º andar do Anexo III do TRE-GO (Edifício Ialba-Luza, Av. T-1 c/ R. T-52, Setor Bueno, Goiânia/GO). O convite foi reforçado pelo Presidente da Corte.

Prosseguindo com os assuntos administrativos, o Presidente da Corte, nos termos de decisão proferida no processo SEI n. 25.0.000016047-7, conclamou os Desembargadores Eleitorais a utilizarem o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça, como um documento pioneiro que oferece fundamentos teóricos e um guia metodológico passo a passo para decisões judiciais e administrativas que considerem as desigualdades estruturais que afetam mulheres, em toda a sua diversidade e nas múltiplas interseccionalidades de raça, classe, etnia,

orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e outras condições de vulnerabilidade. Com a palavra, a Desembargadora Eleitoral Stefane Fiúza Cançado pontuou que essa foi uma demanda recebida pela Ouvidoria da Mulher e submetida à Presidência, que prontamente a deferiu, razão pela qual Sua Excelência agradeceu ao Presidente da Corte.

Ainda com a palavra, a Desembargadora Eleitoral Stefane Fiúza Cançado convidou a todos e a todas para o evento "Café com Imprensa", que acontecerá no dia 12 de dezembro de 2025 (próxima sexta-feira), às 14h, no Auditório Desembargador Levino Emiliano dos Passos, na Sede deste Tribunal (Praça Cívica, n. 300, Centro, Goiânia/GO). Sua Excelência informou que o evento é de organização da Secretaria de Comunicação Social e Cerimonial (SECOM) e da Escola Judiciária Eleitoral de Goiás (EJE/GO), da qual é Vice-Diretora, e, ao ensejo, agradeceu ao Diretor, Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. O encontro reunirá especialistas para um diálogo sobre comunicação pública e a relação da Justiça Eleitoral com a imprensa e a sociedade. O Presidente da Corte reforçou o convite.

Em seguida, o Presidente da Corte reiterou seus votos de vida longa, saúde e paz ao Desembargador Eleitoral Ivo Favaro, que fez aniversário na data de ontem (8 de dezembro de 2025).

Por fim, o Presidente da Corte informou que estará ausente das sessões plenárias dos dias 10 e 15 de dezembro de 2025 (representando o Tribunal em compromissos institucionais), e a Presidência será exercida pelo Desembargador Eleitoral Ivo Favaro. A propósito, o Presidente da Corte informou que o evento do dia 10 será a solenidade de entrega do Prêmio Justiça Eleitoral e do Selo de Qualidade Eleitoral, promovida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em Brasília/DF, sendo que este Tribunal concorre com o projeto “Eleições Inclusivas - 1º Mesário com Deficiência Visual”.

Encerradas as comunicações de sua iniciativa, o Presidente da Corte indagou aos Membros e ao Procurador Regional Eleitoral se gostariam de se manifestar, mas não houve manifestações.

Nada mais havendo a tratar, às **18h14** o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, Presidente, agradeceu a todas e a todos e declarou **encerrada a 92ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Carlos Alberto Machado, Coordenador de Sessões Plenárias, redigi e assinei digitalmente esta ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada digitalmente pelo Presidente. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Goiânia/GO, 09 de dezembro de 2025.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 11/12/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MACHADO, COORDENADOR(A)**, em 11/12/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1277744** e o código CRC **374698D7**.

25.0.000000814-4

1277744v34

